



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal
José Helder Trajano de Queiroz

Chefe de Gabinete

KLEBER MARTINS DE OLIVEIRA

Controladoria Geral do Município

Controlador Geral

JOSELITO FERREIRA DE ARAÚJO

Procuradoria Geral do Município

Procurador Geral

José Mavíael Fernandes

Secretaria Municipal de Administração

Secretário

MARIA DAS NEVES TRAJANO DE QUEIROZ

Secretaria Municipal de Educação

Secretária

JOSICLEIDE GUIMARÃES CORDEIRO

Secretaria Municipal de Cultura

Secretária

EDUARDO DE SOUSA FARIAS

Secretaria de Saúde e Saneamento

Secretária

ELIAN CARLA ANTONINO DE ASSIS SOUSA

Secretaria de Emprego e Ação Social

Secretária

EMILIA MARIA RIBEIRO RODRIGUES ARAÚJO

Secretaria de Esportes e Turismo

Secretário

LAUDISOM DE SOUSA BRITO

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Secretário

ANTÔNIO MARCIO DOS SANTOS RODRIGUES BARBOSA

Secretaria de Finanças

Secretário

CARLOS ALBERTO DE FARIAS JÚNIOR

Secretaria de Serviços Urbanos

Secretária

JOSÉ ROGERIO DA COSTA RAMOS

Secretaria dos Transportes

Secretário

MARCOS ANTONIO TAVARES DANIEL

Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020

LEI

LEI 688/2022 - PROGRAMA DIREITO NA ESCOLA**Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB****GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO****LEI Nº 688/2022, DE 13 DE MAIO DE 2022.**

Prevê o Programa “Direito na Escola”, junto às escolas municipais do município.

Art. 1º - As escolas municipais de São Joao do Cariri, Estado da Paraíba, passam a contar com o Programa “Direito na Escola”, em que consiste no oferecimento de palestras com conteúdo de noções de direito e cidadania.

§1º - As palestras e aulas sobre os temas serão implantadas como atividades complementares nas Escolas Municipais.

§2º - As palestras e aulas a serem ministradas deverão ser previamente agendadas entre a direção das escolas municipais e as entidades interessadas.

§3º - A carga horária dos encontros será, preferencialmente, de até 01 (uma) hora aula com cada grupo de alunos do ensino fundamental, observando os conteúdos programáticos e as determinações do MEC.

Art. 2º - O profissional que lecionará sobre os temas de “noções de direito e cidadania” deverá ser advogado devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

§1º - Preferencialmente, as palestras e aulas relacionadas aos temas do caput terão como conteúdo basilar:

I – Direitos e Garantias Fundamentais;

II – Os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil;

III – Noções de Direito Civil, Direito Penal, Direito Constitucional, Direito Ambiental, Direito do Consumidor, Direito Trabalhista, Direito Tributário, Direito Previdenciário e Direito Eleitoral;

Art. 3º - É vedado ao profissional a que se refere o art. 2º promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apoio a partido político no exercício de sua atividade.

Art. 4º - O programa será oferecido de forma gratuita e sem vínculo contratual ou empregatício entre Município e o advogado palestrante, que atuará sempre voluntariamente.

Art. 5º - Fica autorizada a celebração de contrato, convênio ou parcerias com empresas, fundações públicas ou privadas ou organizações da sociedade civil que desenvolvam atividade relacionada com os temas desta lei.

Art. 6 - Esta lei será regulamentada, no que couber, em até 180 (cento e oitenta) dias da data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Cariri-PB, 13 de maio de 2022

JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:08478321470

Assinado de forma digital por
JOSE HELDER TRAJANO DE
QUEIROZ:08478321470
Dados: 2022.05.13 08:38:02
-03'00'

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20220519093853 - Data/Hora Publicação: 19/05/2022 09:39:51

LEI

LEI 689/2022 - DENOMINA CENTRO DE ARTESÃO - LUZIA SILVANO ALVES DE LIMA - (LUCIA LOUCEIRA)



Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB

**GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 689/2022, DE 13 DE MAIO DE 2022.

“Denomina Centro do Artesão Luzia Silvano Alves de Lima (Lucia Louceira) em nosso Município e dá outras Providências”.

Art. 1º - Fica denominado de Luzia Silvano Alves de Lima o centro do artesanato de São João do Cariri — PB.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Cariri-PB, 13 de maio de 2022

JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:08478321
470

Assinado de forma digital
por JOSE HELDER TRAJANO
DE QUEIROZ:08478321470
Dados: 2022.05.13 08:43:13
-03'00'

LEI

LEI 6990/2022 - DISPOSIÇÃO DE SENHA DE WIFI EM LOCAIS PÚBLICOS**Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB****GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO****LEI Nº 690/2022, DE 13 DE MAIO DE 2022.****Dispõe sobre a exposição da senha do WIFI em locais públicos**

Art. 1º. Fica autorizado através desta lei a administração municipal expô ao público a senha dos órgãos públicos..

“Art. 2º A exposição de senha de WIFI em locais público, que se trata o artigo anterior, vai facilitar muito a vida das pessoas que se utiliza do serviço público”.

I- Todas Secretarias do município deverá ter exposto ao público a senha de WIFI;

II- Todas UBS, Hospitais e Centro de Saúde;

III- Setor de Tributos, Rodoviária e sede da prefeitura;

IV- A presente lei só atenderá na exposição do WIFI ao público no setor interno do órgão;

Art. 3º Revoga-se qualquer outro dispositivo que dispõem ao contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São João do Cariri-PB, 13 de maio de 2022

**JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:0847832
1470**

Assinado de forma digital
por JOSE HELDER TRAJANO
DE QUEIROZ:08478321470
Dados: 2022.05.13 08:56:50
-03'00'



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

Vice Presidente

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROZ

Primeiro Secretário

MARCOS WENDER BEZERRA DOS SANTOS

Segundo Secretário

NATERCIO PEREIRA DE FARIAS

Legislatura 2021-2024

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROZ

JOSÉ MORAIS MARTINS GARCIA JUNIOR

FRANCISCO JOAQUIM JUNIOR

GEORGE HILTON BARROS DE AQUINO

HÉLIO COUTINHO DE MORAIS

MARCOS WENDER BEZERRA DOS SANTOS

NATERCIO PEREIRA DE FARIAS

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

ROMERO RAMOS CAVALCANTE

**Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020**